

## **LEI MUNICIPAL**

### **LEI Nº 5/2020**

LEI Nº 5/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

***AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, POR MEIO DE KIT ALIMENTAÇÃO, PARA ALUNOS CADASTRADOS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, III, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 71, III, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.731, de 11.04.2020 e o decreto nº. 35.784 de 03 de maio de 2020; que dispõe, sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão do estado de infecção por COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que "Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19";

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Educação para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por meio de Kit Alimentação, para os alunos cadastrados no Programa Bolsa Família, durante o período de suspensão das aulas escolares devido à pandemia do novo coronavírus.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os Kits Alimentação serão disponibilizados aos alunos por grupos de faixa etária, considerando os gêneros alimentícios disponíveis, a capacidade de organização e a logística de distribuição, alcançando inicialmente as etapas da educação infantil e, sequencialmente, os anos do ensino fundamental.

**Art. 2º** O Kit Alimentação será composto pelos alimentos regularmente disponibilizados na merenda escolar.

**§ 1º** O Kit de que trata este Decreto poderá ser integrado por alimentos perecíveis e não perecíveis, a depender da disponibilidade de estoque.

**§ 2º** Poderá ocorrer variação dos itens distribuídos, conforme disponibilidade dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**Art. 3º** A entrega dos Kits Alimentação será realizada nas escolas, sendo que cada unidade escolar realizará a distribuição para seus alunos matriculados que se enquadrem nos requisitos que trata o artigo 1º deste Decreto.

**§ 1º** Cada Diretor deverá providenciar um cronograma e agendamento prévio para a entrega dos Kits Alimentação, evitando que haja qualquer tipo de aglomeração na unidade escolar.

**§ 2º** Somente o responsável constante do registro de matrícula do aluno beneficiário poderá retirar o Kit Alimentação.

**§ 3º** Caso necessário, a entrega do Kit Alimentação poderá ser realizada no domicílio do aluno beneficiário, conforme disponibilidade de agenda e rota previamente programada.

**Art. 4** É proibido aos beneficiários vender ou destinar de outra forma, que não ao consumo próprio, os alimentos fornecidos por meio deste Decreto.

**Art. 5º** Todos os atos de distribuição dos Kits Alimentação ocorridos anteriormente à publicação deste Decreto ficam convalidados.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, 13 DE MAIO DE 2020.**

**JOÃO CANDIDO DOMINICI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Autor da Publicação:** Prefeitura de São João Batista